**LEI Nº 5401/13**

**ALTERA A LEI 4.389, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005, QUE TRATA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do caput do art. 4º da Lei no 4.389, de 17 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - ...

§ 3º - A unidade econômica ou profissional poderá se caracterizar, ainda, quando instalada no interior de outra empresa ou tomador de serviços.”

Art. 2º - O caput do art. 9º da Lei no 4.389, de 17 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso XIII:

“Art. 9º - ...

XIII - os tomadores que contratem grande volume de serviços, definidos em ato da autoridade fazendária.“

Art. 3º - O caput do art. 15 da Lei no 4.389, de 17 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Adotar-se-á regime especial de recolhimento do Imposto, com lançamento direto:"

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar as tarifas e preços públicos dos serviços não compulsórios, a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder os remanejamentos entre as dotações orçamentárias que se façam necessários a fim de adequar o orçamento para o exercício de 2014 às determinações desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os arts. 191 a 213, 222 a 231, e 241 a 244-A e 244-B da Lei no 1.086 de 09 de novembro de 1971, que serão revogados em 31 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 13 de dezembro de 2013.

Agnaldo Perugini Márcio José Faria

Prefeito Municipal Chefe de Gabinete